A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida ordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 05 de agosto de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata o presente processo de denúncia apresentada pela senhora XXXXXXXXX XXXXXXXXX em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por descumprimento contratual na elaboração de projeto e obra no XXXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXXXXXX;

Considerando a Deliberação n.º 016/2019 – CED-CAU/DF, que deliberou aprovar o relato e voto do conselheiro relator: *Pela abertura de processo específico para a arquiteta e urbanista* XXXXXXXXX XXXXXXXXX*;*

Considerando que pela análise da documentação acostada aos autos, a profissional ora tida como denunciada, apesar de ter sido nominada na denúncia, deixou de ser notificada no processo 221925/2015, por não haver no processo nenhum documento com indícios de falta ética por ela praticado, o contrato de prestação de serviço foi firmado apenas pelo arquiteto e urbanista XXXXXXXXX, e não há no processo ora em análise nada novo que indique a sua participação na celeuma;

Além disso, o art. 114 da Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, dispõe que a punibilidade do profissional por falta ética prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, e em seu parágrafo único prevê que a citação válida a interrompe, senão vejamos:

*Art. 114. A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por falta sujeita a processo ético-disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos termos do art. 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*

*Parágrafo único. A citação feita ao profissional para apresentar defesa interrompe o prazo prescricional de que trata o caput deste artigo, que recomeça a correr automaticamente por igual período.*

Da análise do processo, constata-se que a arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, não foi citada para pronunciar-se sobre a denúncia feita em fevereiro de 2015, o fato narrado na denúncia teria ocorrido em 2012, portanto, conforme previsão do art. 114, acima transcrito, no caso em questão ocorreu a prescrição da punibilidade;

Assim por não vislumbrar no processo indício de falta ética por parte da arq. e urb XXXXXXXXX XXXXXXXXX e mesmo que houvesse, como ocorreu a prescrição da punibilidade o processo deverá ser extinto, em conformidade com o art. 113, III, da Resolução 143;

Considerando ao final a conclusão apresentada pelo relator do processo, conselheiro Carlos Henrique Magalhães de Lima, e voto pela extinção do processo.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar.

**Com 4 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 05 de agosto de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro | | Carlos Henrique Magalhães de Lima | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Luiz Otávio Alves Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 05/08/2021  **Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (04)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |